ELEMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - 1998

Domingo, 15 de Março de 2020 17:59:47

KONRAD HESSE

ELEMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

(Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland)

Tradução de
LUÍS AFONSO HECK

Sergio Antonio Fabris Editor

.

LIVRO - TRADUÇÃO

AUTOR: Konrad Hesse

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

PUBLICADO EM: Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 576 páginas,1998

DISPONÍVEL EM: https://fabriseditor.com.br/?secao=produto&idLivro=9902

Anexos: 8

© 1995 C. F. Müller Verlag, Hüthig GmbH, Heidelberg
Título original: *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*
20., neubearbeitete Auflage

Editoração eletrônica:
Formato Artes Gráficas

Reservados todos os direitos de publicação, em língua portuguesa, total ou parcial, a
SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR
Rua Miguel Couto, 745
CEP 90850-050
Caixa Postal 4001
CEP 90631-970
Fone: (051) 233-2681
Porto Alegre – RS

NOTA DO TRADUTOR

Konrad Hesse nasceu em 29 de janeiro de 1919. Em 1955 realizou, na Universidade de Göttingen, o procedimento de admissão no corpo docente universitário como catedrático. Sua atividade docente teve início no semestre de inverno 1956/57 na Faculdade de Direito da Universidade de Freiburg i. Br. com a conferência inaugural: "A força normativa da constituição". De 1975 a 1987 exerceu a atividade de juiz constitucional no Tribunal Constitucional Federal alemão, sito em Karlsruhe. Em 1987 também se aposentou como professor universitário.

Este livro, agora traduzido, teve sua primeria edição em 1967. Na época, foi saudado como "contribuição fundamental para a Teoria da Constituição que, nessa amplitude e força, desde os anos 20 não mais foi prestada". Anos depois, foi qualificada de "obra fundamental do Direito Constitucional da República Federal da Alemanha", "clássico da Doutrina da Constituição". Em conformidade com isso, este livro tornou-se não só obra referencial para dissertações e trabalhos de obtenção de cátedra, como também é um dos mais citados de Direito Constitucional. E, assim, transformou-se em elemento integrante "da cultura política" da República Federal da Alemanha. A tradução é da vigésima edição, portanto, da última.

Durante minha permanência na República Federal da Alemanha, junto à Albert-Ludwigs-Universität, Freiburg i. Br., fui orientado pelo autor do livro traduzido para o meu trabalho de doutoramento. À vista disso, esta tradução manifesta não só o meu reconhecimento pessoal, mas também a minha gratidão espiritual. Em homenagem, nos limites da minha humildade e de minhas forças.

No plano institucional, devo meu agradecimento à UNISINOS, UFRGS e FAPERGS.

Estou agradecido novamente ao Professor Dr. Johnny José Mafra pela grande compreensão e pela assistência segura, paciente e gentil na correção dos originais.

Ao editor Sérgio Antonio Fabris também estou obrigado ao agradecimento. Primeiro, pela sua paciência, prudência, em esperar quase vinte anos acreditando na publicação desta tradução; segundo, pela sua sensibilidade para o aperfeiçoamento da cultura jurídica brasileira, pressuposto fundamental do seu desenvolvimento futuro proveitoso e formador.

PREFÁCIO PARA A EDIÇÃO BRASILEIRA

A Lei Fundamental para a República Federal da Alemanha faz parte das Constituições daqueles Estados nos quais, desde o fim da segunda guerra mundial, um regime autoritário encontrou o seu fim e cedeu à democracia liberal.

Na Alemanha, essa mudança consumou-se naturalmente sob circunstâncias históricas especiais: com a capitulação incondicional do Império alemão, em maio de 1945, estava extinguida toda estatalidade alemã organizada e capaz de atuar. As potências vitoriosas da segunda guerra mundial assumiram o poder de governo superior; eles dividiram o Império alemão em zonas de ocupação, nas quais cada potência ocupante orientava sua política concernente à Alemanha pelo sistema social próprio dela. As questões da nova ordem caíram, com isso, no antagonismo profundo entre ambos os grandes blocos de poder ocidentais e orientais do período pós-guerra e tornaram-se não só um problema alemão, senão, fundamentalmente, um problema da política mundial. Só paulatinamente e passo a passo poderiam, nessa situação de fato, ser recuparados elementos da estatalidade alemã das mãos das potências vitoriosas, até, finalmente, no ano de 1949, serem formadas, como ordens estatais contrapostas uma a outra diametralmente, a República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã, cujo limite contínuo por meio da Alemanha converteu-se em limite entre os grandes blocos de poder do mundo.

É essa a situação inicial que enformou o desenvolvimento constitucional alemão até o umbral da atualidade. Assim, a Lei Fundamental para a República Federal da Alemanha primeiro foi considerada como uma ordem provisória. Ela, entretanto, brevemente se desfez de seu caráter como provisório e mostrou-se como ordem duradoura. Durante o tempo, entrementes quase de cinqüenta anos, de sua validez, suas formas dos princípios da democracia liberal,

do estado de direito social e do estado federal, em especial, todavia, dos direitos fundamentais, em ampliação e consolidação, ganharam configuração concreta e lançaram raízes. A eficácia prática da Lei Fundamental possibilitou um desenvolvimento proveitoso, depois dos golpes em falso do passado recente, prometedor, e, além disso, ganhou significado decisivo para a fundação espiritual da coletividade por ela constituída. Após a reunificação de ambas as partes da Alemanha, no ano de 1990, a Lei Fundamental converteu-se em Constituição para toda a Alemanha. Ela corresponde, doravante, ao tipo básico, hoje quase comum a todos os Estados europeus e difundido universalmente, do Estado constitucional democrático.

Esse desenvolvimento e seus resultados são objeto do presente livro. A exposição se concentra sobre "elementos fundamentais" do Direito Constitucional alemão, portanto, sobre seus princípios diretivos e sua organização, nomeadamente pelos direitos fundamentais, que, no essencial, foi uma obra da jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal e, por isso, é amplamente documentada. Além disso, procuram as exposições seguintes, também em questões individuais, instruir concisa e seguramente sobre a situação atual do Direito Constitucional da República Federal da Alemanha e possibilitar, por indicações que continuam, informação mais ampla.

Sob o signo da concrescência do mundo moderno e de seus entrelaçamentos políticos, econômicos e culturais, progressivamente destacados, crescem também as comunidades jurídico-constitucionais. Eu espero que este livro consiga, mais além de seu significado para a comparação de direito geral, ser útil para o tratamento de questões fundamentais e individuais comuns da Constituição brasileira e da alemã.

Ao sr. Dr. Luís Afonso Heck em Porto Alegre que, no quadro de uma permanência de vários anos na Universidade de Freiburg im Breisgau, ocupou-se com estudos minuciosos do Direito Constitucional alemão, estou especialmente obrigado pelo grande esforço que ele assumiu com a tradução do livro.

Konrad Hesse

Freiburg i. Br. em fevereiro de 1998

PREFÁCIO

A consumação da unidade alemã e a evolução da Comunidade Européia para a União Européia começaram uma parte nova da história alemã e, com ela, do desenvolvimento constitucional alemão.

A *unificação alemã* não conduziu, naturalmente, nem a uma nova Constituição nem a uma essencialmente alterada. A reforma constitucional, que conforme a recomendação do artigo 5º, do Tratado de Unificação, foi empreendida, ficou sem resultado. Não se chegou a alterações mais fundamentais, e as modificações, que a Lei Fundamental finalmente experimentou, mostram praticamente nenhuma conexão com a grande tarefa da obtenção da unidade alemã interna que, não em último lugar, também teria sido uma questão da Constituição. Se aqui uma oportunidade foi desperdiçada ou desenvolvimentos defeituosos foram evitados, poderá ser respondido diferentemente. Em todo o caso, na renúncia ao excesso está o resultado mais importante dessa primeira fase do desenvolvimento constitucional de toda a Alemanha: uma fixação em formas qualificadas de muitos decênios da democracia liberal, do estado de direito social e do estado federal, em particular, também dos direitos fundamentais, em um fator formativo de tradição, cujo significado para a vida constitucional alemã mal pode ser superestimado. No entanto, isso não pode fazer prescindível a procura por resoluções novas se circunstâncias alteradas da atualidade e do futuro deixarem tornar isso necessário.

Tanto mais profundo vão as repercussões da progressiva *unificação européia* que, com a entrada em vigor do Tratado da União de Maastricht, alcançou uma nova fase. Mais além das alterações no texto da Constituição, elas significam nada menos que o princípio de uma nova era, na qual o Estado nacional modifica-se para um Estado que somente ainda como parte de um todo maior pode ser compreendido, e cuja Constituição perdeu sua supremacia e alcance até agora. Aqui abre-se um campo amplo de colocações de questões fundamentais novas, não só da Teoria do Estado e da Constituição, mas também da Doutrina do Direito Constitucional, que não mais pode restringir-se somente ao tratamento do Direito Estatal

nacional vigente com base nos modos de ver tradicionais, senão deve dedicar-se em maior escala às conexões internacionais e supranacionais, assim como aos problemas da configuração jurídico-constitucional futura, à política constitucional.

Como até agora, procura a nova edição presente satisfazer esse desenvolvimento. Complementos tornaram-se necessários pelas modificações subseqüentes, perto uma depois da outra, da Lei Fundamental, desde a 40ª Lei Modificadora de 20 de dezembro de 1993, por modificações de leis importantes, como, nomeadamente, a Lei dos Partidos ou a Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal, não em último lugar, por decisões diretivas judicial-constitucionais dos últimos anos, em particular, as sentenças para a interrupção da gravidez, para o Tratado de Maastricht e para missões armadas das forças armadas federais. Juntam-se completamentos, por exemplo, para as novas constituições estaduais ou para a problemática atual das determinações dos objetivos estatais, e acentuações alteradas, ocasionalmente ressaltadas mais intensamente, como, por exemplo, o significado da comparação de direito para a interpretação constitucional. A jurisprudência constitucional, que ainda é comprovada amplamente, está introduzida até o volume 91 das decisões do Tribunal Constitucional Federal.

Inalterados permaneceram início e concepção das edições antecedentes deste livro. A Constituição é considerada como um todo, embora também não livre de contradições, que não suporta separação e independentização entre direito de organização estatal e ordem de direitos fundamentais, como ela é – não só – pelo desenvolvimento da formação dos juristas sugerida, e adequada para ajustar a vista ao essencial da nossa ordem constitucional: a conexão estreita entre o todo e todas as partes dessa ordem. Somente o conhecimento de suas bases e conexões fundamentais, seus "traços fundamentais", no sentido do fundamental e exemplar, possibilitam a orientação necessária, que hoje é progressivamente dificultada pela abundância, crescida em imensidade, da matéria. Simultaneamente, ele é condição, não só de discussão autônoma e competente, mas também do tratamente apropriado de colocações de questões jurídico-constitucionais e político-constitucionais práticas. Além disso, procuram as exposições seguintes, também em questões individuais, instruir concisa e seguramente sobre a situação atual do Direito Constitucional da República Federal da Alemanha e possibilitar, por indicações que continuam, informação mais ampla.

De novo estou muito obrigado ao editor C. F. Müller pelo assessoramento editorial também dessa edição, assim como ao compositor pela introdução tipográfica fatigante dos numerosos complementos e modificações.

Konrad Hesse

Freiburg i. Br. julho de 1995

PREFÁCIO PARA A PRIMEIRA EDIÇÃO

Este livro procura destacar elementos fundamentais do Direito Constitucional vigente com base em uma compreensão acomodada à época do todo da Constituição. Que falta hoje ainda uma tal compreensão que, por conseguinte, o empenho por aquele todo é uma tarefa urgente, pareceu-me tornar necessária uma exposição como a presente. Ela deve servir, em primeiro lugar, ao ensino. Todavia, não se trata de mediação, compendiadamente simplificada e facilmente circunstanciada, de conhecimento mínimo necessário sobre a base de opiniões reinantes, senão disto, se não possibilitar, pelo menos facilitar a elaboração e dominação autônoma da matéria, orientação crítica e vencimento apropriado de problemas jurídico-constitucionais práticos.

Nessa colocação da tarefa foi necessária a escolha – sobre a qual sempre se deixa discutir. Ocasionalmente, em vista da situação teórico-constitucional atual, foi inevitável a restrição a um projeto. Enquanto a jurisprudência constitucional, na qual o Direito Constitucional vigente, em grande medida, ganha sua configuração e eficácia concreta, encontra consideração tão ampla quanto possível foi, no interesse da visibilidade e da limitação da dimensão, renunciado quase sem exceção a uma discussão com a literatura. Eu pensei dever tomar em conta essa insuficiência. Não só por causa disso quer este livro, entretanto, ser lido criticamente.

Ao Prof. Dr. Horst Ehmke, em Freiburg, eu devo muitas vezes obrigado por conselho e crítica. Por seus estímulos e indicações, eu tenho de agradecer também aos assistentes no Instituto para Direito Público da Universidade de Freiburg, Dr. Friedrich Müller, Dr. Peter Häberle, licenciado em direito Rolf Meyer e licenciado em direito Roland Geitmann, assim como aos membros de meu seminário jurídico-estatal, no qual a maioria das questões fundamentais, aqui debatidas, foram discutidas.

Freiburg i. Br., novembro de 1966

Rudolf Smend, em 15 de janeiro de 1967

QUADRO DA MATÉRIA

PREFÁCIO PARA A EDIÇÃO BRASILEIRA 7

PREFÁCIO 9

PREFÁCIO PARA A PRIMEIRA EDIÇÃO 11

ABREVIATURAS 21

PRIMEIRA PARTE
CONSTITUIÇÃO

§ 1º Conceito e peculiaridade da Constituição 25

I. A colocação da questão 25

II. Unidade política e ordem jurídica como tarefa 29

III. A Constituição e seu significado para a coletividade 37
1. Conceito (37) – 2. Estrutura e função (38) – 3. A Constituição como Constituição escrita (43) – 4. "Rigidez" e "mobilidade" da Constituição (45) – 5. A "realização" da Constituição (47).

§ 2º Interpretação constitucional 53

I. Necessidade, significado e tarefa da interpretação constitucional ... 53

II. As regras de interpretação tradicionais 56
1. Conteúdo (56) – 2. Duvidosidade (57).

III. Interpetação constitucional como concretização 61
1. Condições da interpretação constitucional (61) – 2. O procedimento da concretização de normas constitucionais (63) – 3. Limites da interpretação constitucional (69).

IV. Interpretação conforme a Constituição 70
1. Conteúdo e bases jurídico-materiais (71) – 2. Limites jurídico-funcionais (72) – 3. Repercussões para a interpretação constitucional: interpretação conforme a lei da Constituição (75).

§ 3º A Lei Fundamental e a dimensão de sua validade 76

I. A Lei Fundamental 76
1. O conceito "lei fundamental" (76) – 2. Lei Fundamental e constituições estaduais (78) – 3. Âmbito de validez e extensão de validdez da Lei Fundamental antes da unificação da Alemanha (80).

II. A Lei Fundamental como Constituição de toda a Alemanha 83
1. As bases jurídicas da unificação alemã (83) – 2. Modificações da Lei Fundamental condicionadas pela adesão e regulações especiais do Tratado da Unificação (86) – 3. Reforma constitucional (89).

III. Direito Constitucional e Direito Internacional Público 92

IV. Direito Constitucional e Direito Comunitário Europeu 95
1. Estado e peculiaridade do Direito Comunitário (95) – 2. Bases jurídico-constitucionais e limites da obrigatoriedade intra-estatal (97) – 3. A jurisprudência constitucional: "Enquanto I e II", "Maastricht" (99) – 4. Estado e Constituição na continuação da integração européia (102).

SEGUNDA PARTE
BASES DA ORDEM CONSTITUCIONAL DA LEI FUNDAMENTAL

§ 4º Visão de conjunto 109

§ 5º Democracia 115

I. A ordem democrática na estrutura constitucional 118

II. Traços fundamentais da ordem democrática da Lei Fundamental ... 123
1. Princípio da conciliação e princípio da maioria (123) – 2. Formação da vontade política direta do povo (126) – 3. Legitimação do domínio pela maioria do povo; oportunidade igual e proteção das minorias (133) – 4. Liberdade e abertura do processo político (136) – 5. Problemas da ordem democrática atual (139) – 6. Os partidos políticos na ordem democrática da Lei Fundamental (142).

§ 6º Estado de direito social 157

I. A ordem estatal-jurídica na estrutura constitucional 159

II. Traços fundamentais da ordem estatal-jurídica da Lei Fundamental ... 161
1. O direito como fator de ordem e o primado do direito (162) – 2. Outros elementos da estatalidade jurídica (167).

III. O princípio do estado social 169
1. Direitos fundamentais sociais e determinações de objetivos estatais na Constituição estatal-jurídica? (170) – 2. Conteúdo e significado do princípio do estado social (173).

§ 7º Estado Federal 178

I. A ordem estatal-federal na estrutura constitucional 180
1. Estatalidade federal como forma de formação da unidade política (181) – 2. Estatalidade federal como elemento complementar da ordem democrática e estatal-jurídica (184).

II. Traços fundamentais da ordem estatal-federal da Lei Fundamental ... 191
1. Distribuição de competências entre federação e estados (191) – 2. A coordenação da federação e estados (209) – 3. O princípio da conduta amistosa federativa (212).

§ 8º A coordenação de democracia, estado de direito social e estado federal 216

TERCEIRA PARTE
TRAÇOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO

1ª SEÇÃO: DIREITOS FUNDAMENTAIS

§ 9º Conceito e peculiaridade 225

I. Direitos fundamentais no direito vigente 225

II. O caráter duplo dos direitos fundamentais 228
1. Os direitos fundamentais como direitos fundamentadores de *status* (230) – 2. Os direitos fundamentais como direitos subjetivos (232) – 3. Os direitos fundamentais como elementos da ordem objetiva (239).

III. Os direitos fundamentais na estrutura constitucional 244

§ 10 Organização jurídica, limites e proteção dos direitos fundamentais 247

I. Organização 247

II. Limitação 250
1. Formas de limitação (251) – 2. Tarefa e alcance das limitações (255).

III. Em especial: limitação em relação de *status* especial ("relações de poder especiais") 259
1. Conceito e peculiaridade da "relação de poder especial" (*status* especial) (259) – 2. Direitos fundamentais e *status* especial (261).

IV. Proteção dos direitos fundamentais 264
1. Proteção contra escavação interna (264) – 2. A proteção pelo poder judiciário (269).

§ 11 Questões de efeito e realização dos direitos fundamentais 275

I. Direitos fundamentais e administração jurídico-privada pública 275

II. O significado dos direitos fundamentais para relações jurídicas nas quais o Estado não participa diretamente 278
1. Dever de proteção do Estado (278) – 2. "Efeito diante de terceiros" de direitos fundamentais (281).

III. Realização e asseguramento dos direitos fundamentais por organização e procedimento 287

§ 12 Direitos fundamentais individuais 289

I. Direitos de liberdade 290
1. O direito à vida e integridade corporal; a liberdade da pessoa (290) – 2. Liberdade de circulação (293) – 3. Inviolabilidade do domicílio; segredo de correspondência, postal e telecomunicação (295) – 4. Liberdade de fé, de confissão ideológica e de consciência (298) – 5. Liberdade de opinião (302) – 6. Liberdade de arte e ciência (310) – 7. Liberdade de reunião (313) – 8. Liberdade de associação e coalizão (316) – 9. Livre escolha da profissão, do lugar de trabalho e dos centros de formação (321) – 10. "Desenvolvimento livre da personalidade" (325).

II. Direitos de igualdade 330
1. Manifestação e problemática da igualdade jurídica (330) – 2. Direitos de igualdade especiais (331) – 3. O princípio da igualdade geral (335).

III. A garantia da propriedade 339
1. Objeto e alcance (339) – 2. Desapropriação e indenização (344).

IV. Matrimônio, família e escola 351

V. Outras garantias 353
1. Artigo 16, 16a e 17, da Lei Fundamental (353) – 2. A garantia da auto-administração comunal (357) – 3. Garantias jurídico-constitucionais da atividade e da situação jurídica de igrejas e comunidades religiosas (359).

2ª SEÇÃO: FUNÇÕES

§ 13 Divisão de poderes 365

I. O princípio da divisão de poderes no Direito Constitucional vigente 365
1. A compreensão reinante e suas bases (365) – 2. O princípio da divisão de poderes como princípio da Constituição (368).

II. Conteúdo e alcance do princípio da divisão de poderes na ordem constitucional da Lei Fundamental 370
1. Constituição dos poderes (370) – 2. Coordenação dos poderes (374) – 3. Equilíbrio dos poderes (376).

III. A função do princípio da divisão de poderes na ordem constitucional da Lei Fundamental 377

§ 14 Funções individuais 379

I. Legislação 381
1. Conceito e peculiaridade (381) – 2. O procedimento da legislação federal (387) – 3. A proibição da transferência do poder legislativo e a autorização para a promulgação de regulamentos jurídicos (393).

II. Execução 397
1. Governo (397) – 2. Administração (402) – 3. Defesa militar (407).

III. Jurisdição 411
1. Conceito e peculiaridade (411) – 2. Organização jurídico-constitucional (413) – 3. Em particular: a jurisdição constitucional (418).

3ª SEÇÃO
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

§ 15 Parlamento Federal 427

I. O Parlamento Federal como representação popular 427

II. Organização jurídico-constitucional 431
1. A situação do Parlamento Federal (431) – 2. Frações e comissões (432) – 3. Período eleitoral e períodos de sessão (436) – 4. Debate e votação (438) – 5. Competências (438).

III. Composição e eleição do Parlamento Federal 442

IV. Status dos deputados 444
1. O princípio do mandato livre (445) – 2. Deveres e direitos (449).

§ 16 Conselho Federal 452

I. Peculiaridade e significado 452

II. Organização jurídico-constitucional 456
1. Situação, composição e ordem interna do Conselho Federal (456) – 2. Competências (458).

§ 17 Governo Federal 462

I. Situação jurídico-constitucional e composição 463

II. Formação e duração da função do Governo Federal 464
1. A formação do Governo Federal (465) – 2. Duração da função (466).

III. Organização e distribuição de tarefas 469
1. O Chanceler Federal (470) – 2. Os ministros federais (471) – 3. O gabinete federal (473) – 4. Considerações de reforma (474).

IV. Competências 475

§ 18 Presidente Federal 479

I. Situação jurídico-constitucional 479

II. Eleição e duração da função 481

III. Competências 482

§ 19 Tribunal Constitucional Federal 487

I. Situação jurídico-constitucional, composição e eleição 487

II. Competências 490
1. Conflitos juridicamente estatal-federais (491) – 2. Conflitos entre órgãos estatais (493) – 3. Controle de normas (494) – 4. Outras competências (500).

4ª SEÇÃO
PROTEÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

§ 20 Visão de conjunto 503

§ 21 Exclusão de rompimentos constitucionais e limitação de modificações constitucionais 507

I. Exclusão de rompimentos constitucionais 508

II. Limitação de modificações constitucionais 510

§ 22 Asseguramentos da "ordem fundamental liberal democrática" ... 517

I. Perda de direitos fundamentais 517

II. Proibição de partido 520

§ 23 Situação de emergência legislativa e direito de estado de exceção (direito de situação de emergência) 525

I. Estado de exceção e perturbação constitucional 526
1. Conceito e peculiaridade (526) – 2. A tarefa do direito do estado de exceção (528)

II. A situação de emergência legislativa 530

III. Nascimento e estado das novas regulações de situação de emergência 531

IV. Situação de emergência externa 534
1. O caso de defesa (534) – 2. O caso de tensão e os demais casos do artigo 80a, alínea 1, da Lei Fundamental (540) – 3. A cláusula de aliança do artigo 80a, alínea 3, da Lei Fundamental (542) – 4. Medidas de preparação individuais para casos de uma situação de emergência externa (544).

V. Situação de emergência interna 545
1. Auxílio em catástrofes naturais e acidentes especialmente graves (546) – 2. O rechaço de perigos iminentes para a ordem fundamental liberal democrática (546).

VI. O direito de resistência do artigo 20, alínea 4, da Lei Fundamental .. 547

VII. Problemas e perigos 551

LISTA DOS ARTIGOS DA LEI FUNDAMENTAL 555

ÍNDICE DE MATÉRIAS 559

AUTORES VINCULADOS

Konrad Hesse |

MARCADORES

Direito constitucional |